

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso I do artigo 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE terá a seguinte redação:

“I - instauração do processo administrativo disciplinar, com a publicação do ato de constituição da comissão integrada por 02 (dois) servidores efetivos e, simultaneamente, a indicação da autoria e da materialidade da transgressão objeto da apuração”

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV ao artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

“XIII – gratificação por atuação como pregoeiro ou agente de contratação;

“XIV – prêmio por conclusão de processo administrativo”.

Art. 3º. Fica incluída a Subseção III Seção I do Capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gratificação por Atuação como Pregoeiro ou Agente de Contratação

Art. 57-A. O servidor que atuar habitualmente como pregoeiro ou agente de contratação fará jus a uma gratificação equivalente a R\$ 500,00 por mês.

§ 1º - O servidor que atuar como pregoeiro ou agente de contratação de maneira eventual, receberá a gratificação prevista neste artigo em valor proporcional aos dias que tiver atuado com estas atribuições.

§ 2º - A gratificação tratada neste artigo não será acumulada em caso de atuação cumulativa do servidor como pregoeiro e como agente de contratação”

§ 3º - É vedada a acumulação da gratificação de que trata este artigo por mais de um servidor em relação ao mesmo período.

Art. 4º. Fica incluída a Subseção V à Seção IV do Capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

“Subseção V

Do Prêmio por Conclusão de Processo Administrativo

§ 4º - O servidor que participar de comissão de sindicância, de processo sumário ou de processo administrativo disciplinar, terá direito a um prêmio equivalente a R\$ 50,00 por cada relatório conclusivo ou relatório final que tiver elaborado e assinado, a ser pago até dois meses após a assinatura do relatório, limitado a R\$ 500,00 por mês, não tendo direito a acumulação de saldo remanescente para meses posteriores e nem encargos ou reflexos sobre outras verbas”.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONSAÚDE, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE